



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.812

de 16 de dezembro de 2025.

*"Institui o Programa Municipal "Esporte e Inclusão - Criança Autista em Ação" no Município de São Pedro/SP."*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro, o Programa "Esporte e Inclusão – Criança Autista em Ação", destinado a promover a inclusão social de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da prática esportiva e atividades recreativas adaptadas.

Art. 2º O programa tem por objetivos:

I – Incentivar a prática de esportes e atividades físicas como instrumentos de inclusão e desenvolvimento pessoal;

II – Proporcionar oportunidades de socialização e convivência comunitária;

III – Adaptar modalidades esportivas às necessidades individuais das crianças com TEA;

IV – Capacitar profissionais e monitores para o atendimento adequado;

V – Conscientizar a população sobre o respeito às diferenças e a importância da inclusão social.

Art. 3º As atividades previstas no âmbito do programa poderão compreender ações esportivas, recreativas, culturais e de expressão corporal e artística, adaptadas às diferentes condições físicas, sensoriais e cognitivas dos participantes, observados os princípios da inclusão, da acessibilidade e da participação comunitária.

Parágrafo único. As modalidades, metodologias e formas de execução das atividades serão definidas em regulamento, de acordo com as especificidades do público atendido e os objetivos do programa.

Art. 4º A execução do programa será realizada por meio dos órgãos e entidades competentes, observada a possibilidade de integração Inter setorial e a cooperação com instituições públicas e privadas, conforme dispuser a regulamentação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino